



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada, em cumprimento ao item 23, da retificação ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 – LOTERJ, constante dos Processos Administrativo SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023, Prova de Conceito Complementar de amostra da comercialização e operação *online* dos serviços públicos lotéricos objetos deste Processo de Credenciamento.

Na data supracitada, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro – Rio de Janeiro, a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, composta pelos servidores Diego Delduque de Souza Ribeiro - Id. Funcional nº 51471922, Rogério Ferreira Pereira – Id. Funcional nº: 44178131, José Jorge Nunes Simas – Id. Funcional nº 43190855, Mayara Araujo Silva – ID. Funcional nº 51503611 e Alessandra Pessoa Coimbra - Id. Funcional nº 51555026, designados pela Portaria LOTERJ n.º 640, de 05 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 209 de 06 de novembro de 2024.

Representando a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA., compareceu o senhor: Guilherme Lucio Correte – CPF: 455.929.538-79 e Rafael Andrade Gosselin - OAB/RJ 121777.

A empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA. realizou a apresentação de interface da plataforma pela qual pretende explorar os serviços lotéricos objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da Prova de Conceito Complementar, concluiu que:

1. Nos termos do Item 8 do Edital, a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA. comprovou atendimento aos requisitos técnicos exigidos, tendo realizado com sucesso todos os testes, declarando ainda, que a plataforma oferece interação eficiente com o sistema de Meio de Pagamento oficial contratado pela LOTERJ, na forma e no prazo dispostos no item 8.4 do Edital de Credenciamento, e que, colocará “APP”, nas principais lojas virtuais, de modo gratuito, assim que for liberado, estando assim, atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
2. Nos termos do item 9.2.1 do Edital, a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA. comprovou atendimento aos requisitos de relógio do sistema, de programa de controle. Quanto ao sistema de gestão de apostas e em relação às informações a serem mantidas, não foi possível analisar todos os quesitos, referentes as apostas esportivas de quota fixa, haja vista que a plataforma não estava integrada ao backoffice. Logo, não realizaram com sucesso todos os testes exigidos na PoC

Complementar, não comprovando estar apta a cumprir as operações exigidas com eficiência, segurança e rapidez;

3. Nos termos do item 9.2.1.6 do Edital, a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA., não comprovou atendimento aos requisitos gerais de relatórios, de responsabilidade do operador, tampouco, a demonstração de eventos futuros e de eventos relevantes, no que diz respeito as apostas esportivas de quota fixa, não sendo atendidas as exigências do item, conforme previsto no Edital e seus Anexos;
4. Nos termos do item 9.2.2 do Edital, a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA., comprovou atendimento aos requisitos referentes à visualização da aposta e informações, ao processo de fazer uma aposta, bem como aos resultados e pagamentos, tendo realizado todos os testes exigidos, estando atendidos aprovados nestes itens e subitens por esta Comissão;
5. Nos termos do item 9.2.3 do Edital, a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA. comprovou atendimento aos requisitos para Sistemas Interativos, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
6. Nos termos do item 20 do Edital, a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA., comprovou estar preparada para atendimento e suporte dos usuários (clientes e operadores), conforme subitem 20.2, h. Entretanto, não demonstrou a viabilidade de fornecimento dos relatórios previstos no subitem 20.3, não comprovando estar apta ao atendimento às exigências dos subitens supracitados.

Feitas as considerações julgadas pertinentes, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao item 9.11 do referido Edital de Credenciamento, emitiu a Nota Técnica de nº 29/2024, constante do Processo Administrativo SEI-150013/000900/2024, considerando necessária a realização de diligência, pois a plataforma apresentada pela empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA. está INSATISFATÓRIA, havendo necessidade de demonstrações e/ou apresentações complementares por não cumprir integralmente os requisitos editalícios avaliativos (87079395).

A referida Nota Técnica, conforme previsão no item 12 do Anexo I do Termo de Referência foi submetida à aprovação e validação pela Autoridade Superior, em Ato de Validação de Prova de Conceito Complementar, aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (87082480)

Assim, após o cumprimento dos atos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, vêm por meio da presente ATA, com fundamento no item 9.7 do acima mencionado Edital de Credenciamento, SOLICITAR a concessão de prazo para o cumprimento de diligências pela empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

DIEGO DELDUQUE DE SOUZA RIBEIRO - ID. FUNCIONAL Nº 51471922

ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA – ID. FUNCIONAL Nº 44178131

JOSÉ JORGE NUNES SIMAS – ID. FUNCIONAL Nº 43190855

MAYARA ARAUJO SILVA – ID. FUNCIONAL Nº 51503611



Documento assinado eletronicamente por **Diego Delduque de Souza Ribeiro, Assessor Executivo**, em 08/11/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Araujo Silva, Ajudante**, em 08/11/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ferreira Pereira, Ajudante**, em 08/11/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pessoa Coimbra, Assessora Especial**, em 08/11/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jorge Nunes Simas, Auxiliar de Serviço**, em 08/11/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87097374** e o código CRC **E03E0D12**.